



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.00006.2023

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800.00.00006.2023 – CFQ
DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 8.666/1993

1. OBJETO

1.1. Locação de 3 (três) salas e equipamentos para realização de evento Institucional da Plenária e dos Comitês do CFQ, no período de 17 a 21/07/2023, das 9h às 18h, em João Pessoa/Paraíba, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Química, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	Capacidade	Período	Qtd. Diárias	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de sala em formato U	30 pessoas	19/ a 21/07/2023	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
2	Locação de sala em formato diretoria	10 pessoas	17 a 21/07/2023	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
3	Locação de sala em formato diretoria	10 pessoas	17 a 21/07/2023	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
4	Sonorização para até 150 pessoas	30 pessoas	19/ a 21/07/2023	3	R\$ 231,00	R\$ 693,00
5	Microfone Sem Fio	-	19/ a 21/07/2023	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
6	Microfone Gooseneck	-	19/ a 21/07/2023	66	R\$ 100,00	R\$ 6.600,00
7	Impressora Laser com Toner	-	19/ a 21/07/2023	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
8	Operador	-	19/ a 21/07/2023	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
9	Recepcionista	-	19/ a 21/07/2023	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
10	Água Mineral	-	17 a 21/07/2023	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00
11	Café no salão	-	17 a 21/07/2023	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Total Geral						R\$ 18.332,00
Desconto (1 diária da sala diamante)						R\$ 1.000,00

	Total	R\$ 17.332,00
--	--------------	----------------------

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum não continuado**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de espaço faz-se necessária tendo em vista a necessidade da realização da Plenária, bem como as reuniões dos comitês e do COPRESI a serem realizadas na Cidade de João Pessoa/Paraíba no período de 17 a 21/07/2023, das 9h às 18h.

2.2. Cabe mencionar que o público estimado para o evento é de 50 pessoas, composto por Presidentes do CFQ e CRQs e Conselheiros Federais.

2.3. O espaço deverá dispor dos seguintes elementos/serviços:

2.4. 01 (uma) Sala em formato U com capacidade para 30 pessoas, em ambiente único;

2.5. 02 (duas) Sala em formato diretoria com capacidade para 10 pessoas;

2.6. Sonorização para até 150 pessoas;

2.7. 01 (um) microfone sem fio;

2.8. 22 (vinte e dois) microfones gooseneck;

2.9. 01 (uma) impressora laser com toner;

2.10. 01 (um) operador;

2.11. 01 (uma) recepcionista; e

2.12. Espaço para água e café.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gerência Administrativa do CFQ, qual seja, **R\$ 17.332,00 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais)**, se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra "a" da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Trata-se de serviço de comum não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte: **o interessado deve atuar no ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico.**

6.2. Não será admitida na contratação a participação da empresa, se:

6.3. Em processo de falência, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.4. Se tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.5. Estiver com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

6.6. Estiver reunida em consórcio e for controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.7. Se enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e

6.8. Estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.9. **A Gerência Administrativo-Financeira consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**

6.9.1. **Para a Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas CEIS, CNJ e CADICON pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).**

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As reuniões da plenária/Comissões/COPRESI relativas ao mês de julho de 2023 ocorrerão na Avenida Edson Ramalho, 1131, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58038-102, com início às 09h e término às 18h no período de 17 a 21 de julho de 2023.

7.2. A recepcionista e o operador deverão se apresentar no Hotel Manaíra às 8h00 dos dias 19, 20 e 21 de julho de 2023, impreterivelmente. A recepcionista deverá trajar uniforme discreto ou roupa clássica, para recepcionar a entrada e controlar/dar assistência a saída dos participantes/público; auxiliar na localização de pessoas (presidentes, conselheiros, autoridades, entre outros). A profissional deverá ser cordial, agradável, solícita e colaborativa para prestar informações; encaminhar corretamente os participantes/público ao local desejado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do evento.

7.3. O operador deverá instalar e testar de toda a estrutura de sonorização, microfones e impressora especificada neste Projeto Básico antes do expediente de cada uma das reuniões.

7.4. Os equipamentos deverão ser instalados, testados e estar em pleno funcionamento a partir das 09:00 da manhã do dia 19 de julho de 2023.

7.5. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer no dia 21 de julho de 2023, a partir das 19:00 horas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta;

8.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços; e

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado neste Projeto Básico e em sua proposta.

8.4. Serão de inteira responsabilidade do Contratante, quaisquer danos causados aos bens móveis e

imóveis da Contratada. As despesas decorrentes de eventuais danos causados nas instalações do espaço por qualquer pessoal presente ou ligada ao evento, seja hóspede, convidado, organizador e/ou fornecedor será de única e exclusiva responsabilidade da Contratante, ficando a Contratada autorizada a cobrar as importâncias devidas.

8.5. É vedado a Contratante furar, colar, pregar, pendurar em paredes, teto e chão de qualquer parte do empreendimento qualquer tipo de objeto e adesivos, sem a prévia autorização;

8.6. É proibido o uso de chuva de prata, sinalizadores, malabares com fogo ou similares;

8.7. Não é permitida a entrada de alimentos que não sejam do Hotel, inclusive para montadores e equipes que preparam o evento, inibindo assim a contaminação cruzada. Os alimentos servidos no Hotel são para consumo somente dentro do Hotel, sendo assim, é proibido sair com alimentos do Hotel; e

8.8. De acordo com as Leis Federais e Municipais vigentes, aplicável a espaços de festas, fica determinadamente **PROIBIDO FUMAR** nas áreas internas, sob pena de advertência verbal em primeiro momento e, nos casos de reincidência, aplicação de penalidade disciplinar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

9.2. Efetuar a prestação dos serviços apenas com pessoas devidamente trajadas, identificadas e capacitadas; em número suficiente à execução do serviço objeto do presente contrato conforme os preceitos legais vigentes. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do Contratante nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da Contratada com o Contratante.

9.3. Manter sigilo quanto às informações fornecidas pelo Contratante, necessárias para a prestação do serviço contratado;

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.9. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

- 9.12. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços;
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações deste Projeto Básico;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico; e
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço pelo Gerente Administrativo-Financeiro, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 12.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o “atesto” do servidor responsável.
- 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.4.1. o prazo de validade;
- 13.4.2. a data da emissão;
- 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.4.5. o valor a pagar; e
- 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não será exigida garantia de execução.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.2.2. **Multa de:**
- 16.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

17.2. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço global.

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

18.1. Foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos documentos anexos a este Projeto Básico.

Empresa	Valor das diárias	Valor dos Equipamentos	Água e Café	Valor	Valor Geral	Observação
Hotel Manaíra	R\$ 7.500,00	R\$ 9.498,00	R\$ 334,00	R\$ 17.332,00	R\$ 17.332,00	Atende
Hotel Littoral	R\$ 8.000,00	Não possui equipamentos (R\$ 8.060,00 – PB Eventos)	R\$ 268,00	R\$ 8.268,00	R\$ 16.328,00	Não atende
Aram Hotéis	R\$ 11.050,00	Não possui equipamentos (R\$ 8.060,00 – PB Eventos)	R\$ 540,00	R\$ 11.590,00	R\$ 19.650,00	Atende
Nord Luxxor Tambaú	Não tem disponibilidade					
Verde Green Hotel	Não tem disponibilidade					
Laguna Praia Hotel	Não tem disponibilidade					
Hotel Hardman	Não tem disponibilidade					
Hotel Village Confort	Não tem disponibilidade					

18.2. Conforme se observa na tabela acima, o Hotel Manaíra ofertou para a referida contratação o valor de **R\$ 17.332,00 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais)**, e sagrou-se vencedora da Dispensa de Licitação.

18.3. Ressalta-se que foi realizada pesquisa com outros fornecedores (vide anexos), todavia, somente o Hotel Manaíra atendeu na integralidade ao solicitado para compor o ambiente que hospedará a Plenária de julho/2023 e os Comitês do Conselho Federal de Química.

18.4. Nos orçamentos do Littoral Hotel e Aram Hotéis foi indicada a empresa PB Eventos para locação

dos equipamentos, tendo em vista que as duas empresas não dispõem de equipamentos de sonorização. Ocorre que, o Littoral Hotel, cujo valor das diárias e equipamentos totalizou R\$ 16.328,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e oito reais) não possui cadastro junto ao SICAF, bem como não possui cadastro junto à Caixa Econômica Federal, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade do FGTS (requisito obrigatório para o particular que deseje contratar com Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei 8.666/1993). Desta forma, inviabilizando a contratação. O Aram Hotéis apresentou a proposta mais alta, qual seja, R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais).

18.5. Cumpre lembrar que para os outros hotéis consultados na localidade, não existia disponibilidade de datas, bem como de quantitativo de salas, considerando o período de férias e a realização de outros eventos previamente agendados.

18.6. Foi realizada consulta também ao Banco de Preços, entretanto, sem resultados que atendam as especificações do CFQ, devido ao escopo de cada uma das reuniões.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2023 do CFQ:

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL	VALOR
01.01.01.001 / 01.96.01.001	6.2.2.1.1.33.90.39.005	R\$ 17.332,00

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente prestação dos serviços em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

20.2. A Contratada deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.

21. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. A Contratada obriga-se por si, seus sócios ou associados, diretores, empregados e prepostos, bem como os prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados a manter o mais absoluto e completo sigilo relativo a todos e quaisquer aspectos dos Serviços, inclusive sobre quaisquer dados, informações, documentos, projetos, desenhos, tecnologias, arquivos, registros, especificações técnicas, comerciais e/ou pertinentes aos negócios e atividades, e os Direitos de Propriedade Intelectual da Contratante, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados em razão dos serviços prestados ("Informações Confidenciais"), não podendo sob qualquer pretexto e forma divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

21.2. A Contratada compromete-se a utilizar quaisquer Informações Confidenciais fornecidas pela Contratante exclusivamente para o cumprimento dos serviços, sendo-lhe vetado o uso das Informações Confidenciais de qualquer outra forma e/ou em quaisquer trabalhos para terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para o bom andamento do evento, a Contratada deverá ter acesso a todas as informações até 5 (cinco) dias antes do evento.

22.2. Ocorrendo alteração da quantidade dos serviços contratados deverá a Contratante, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização do evento, comunicar mediante notificação por e-mail à Contratada tal fato, a fim de que esta providencie as adequações necessárias, devendo o valor do contrato ser ajustado proporcionalmente ao valor inicialmente pactuado.

22.3. A Contratada não é obrigada a fornecer serviços para convidados e demais pessoas ligadas ao evento, cuja quantidade exceda em 10% (dez por cento) do número previsto, a menos que informado previamente, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Se o número de participantes do evento exceder o confirmado pela Contratante, fica facultado à Contratada a cobrança do adicional.

22.4. Será realizada uma vistoria no local do evento juntamente com a Contratante para verificação das condições dos locais a ser realizado o evento.

22.5. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal – Brasília/DF.

22.6. Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

22.7. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

23. ANEXOS

23.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Pesquisa de Preços; e
- Anexo II – Certidões.

Elaborado por:

DIEMES BATISTA DA SILVA

Integrante Requisitante

SEBASTIÃO DIEGO DA C. SANTOS MEDEIROS

Integrante Técnico

TATIANI FREITAS LÔBO

Integrante Administrativo

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani Freitas Lôbo, Coordenador (a)**, em 07/06/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Diego da Conceição Santos, Coordenador (a)**, em 07/06/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diemes Batista da Silva, Gerente**, em 15/06/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 16/06/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0002881** e o código CRC **60B67566**.

Referência: Processo nº 2800.00.00006.2023

SEI nº 0002881

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br